



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **SETE DE MARÇO** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GELSON SILVA JUNQUILHO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MILTON KOITI MORIGAKI, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, AMARÍLIO FERREIRA NETO, MARIA LUCIA CASATE, WILSON MÁRIO ZANOTTI, AUREO BANHOS DOS SANTOS, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA, JOSÉ MAGESK BELMIRO E KAROLINA DIAS DA CUNHA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: RUBENS SERGIO RASSELLI, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA E JANINE VIEIRA TEIXEIRA. **AUSENTES**, OS SENHORES CONSELHEIROS: BRUNO GUIMARÃES CARNEIRO, GUILHERME LORIATO POTRATZ E PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS.

Havendo número legal, a Senhora Presidenta declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** A Senhora Presidenta, com a palavra, informou que o Conselheiro Armando Biondo Filho encontra-se hospitalizado. Desta forma, propôs à Plenária que fosse emitido voto de estima ao mencionado Conselheiro. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, realizou a leitura da seguinte nota de repúdio, *in verbis*: “*Vitória, 04 de Fevereiro de 2013. Memo nº 01/2013 - NUPEM/CEFD/UFES. Profa. Márcia Regina Holanda da Cunha. A Diretora do CEFD/UFES. Profa. Dr3. Zenólia*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Christina Campos Figueiredo. Assunto: Nota de repúdio ao ato de vandalismo no CEFD em nome ao NUPEM. Prezada Diretora, O Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Movimento Corporal (NUPEM), todos os docentes, servidores administrativos e alunos estagiários lotados neste setor do CEFD, vêm de público, formalizar veemente repúdio à ação de vandalismo ocorrida no prédio das salas de aulas dos cursos de Educação Física recém-inauguradas no CEFD, onde houve a pichação de uma parede do andar superior com a seguinte frase: 'NUPEM: CASA DE CORRUPTOS!'. Este ato vem denegrir a imagem a todos os que pertencem e trabalham neste setor da Universidade Federal do Espírito Santo. Há servidores que estão cerca de quase 30 anos trabalhando neste setor e que diante do acontecido encontram-se indignados com tal acusação. Nós, que fazemos parte do NUPEM, solicitamos a direção do CEFD providências quanto a este ato de difamação e depredação do patrimônio público. Atenciosamente, NUPEM". Dando continuidade, realizou a leitura de outro expediente, *in verbis*: "UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DEPARTAMENTO DE GINÁSTICA. NOTA DE REPÚDIO. Vitória, 6 de fevereiro de 2013. Nós, docentes e funcionária do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo (DG/CEFD/UFES), vimos a público manifestar nosso repúdio e nossa indignação em relação ao fato por nós presenciado apenas na manhã do dia 4 de fevereiro do corrente ano. Novamente- nos deparamos com uma ação criminosa e violenta de depredação de nosso local de trabalho e de pichação na qual se lê 'Nupem casa de corruptos'. Todos nós nos sentimos ameaçados e agredidos por essas ações que, revestidas de um pseudo-radicalismo, reproduzem práticas totalitárias e conservadoras. Diante desse fato, reafirmamos nosso compromisso com a construção de relações democráticas e transparentes e solicitamos providências cabíveis. Dr^a Sandra Soares Delia Fonte. Chefe do DG/CEFD/UFES". O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, informou que, entre os dias 04 e 09 de março do corrente, ocorre o XXII Congresso do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN). O Conselheiro José Mageck Belmiro, com a palavra, comunicou que, em 06 de março do corrente, uma caravana de Servidores Técnico-administrativos em Educação partiu desta Universidade com destino a Brasília, com o intuito de integrar uma manifestação nacional relativa ao posicionamento do Governo Federal em relação às conquistas galgadas por meio da greve realizada no ano de 2012. O Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, comunicou que o Hospital Veterinário, a Área Experimental de Calçado e a Área Experimental de Rive receberam o *link* de internet proveniente do Núcleo de Processamento de Dados, realizando agradecimentos à Administração Central pelo apoio relativo à demanda de internet do Centro de Ciências Agrárias. **02. EXPEDIENTE:** Não houve. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 23.328/2012-67 – ZÉLIA RODRIGUES PIRES E FÁBIO HENRIQUE GUEDES –** Recurso/Processo eleitoral de escolha de novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Extensão e de Curadores. O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, realizou a leitura do parecer de pedido de vista emitido pelo Conselheiro Raphael Góes Furtado, *in verbis*: “PROCESSO N^o: 23.328/2012-67. INTERESSADO: ZÉLIA RODRIGUES PIRES E FÁBIO HENRIQUE GUEDES. ASSUNTO: Recurso Administrativo. PEDIDO DE VISTA. Analisando atentamente o parecer do Conselheiro Gilberto Costa Drummond Sousa, a respeito do processo n^o. 23.328/2012-67, contrário ao recurso impetrado a este Conselho pelos servidores Zélia Rodrigues Pires e Fábio Henrique Guedes, doravante chamados de requerentes, observa-se que aquele embasa suas conclusões em três pressupostos fundamentais: 1) Que um dos fundamentos do Direito Administrativo Público é o da proibição de praticar quaisquer atos que não sejam explicitamente previstos em legislação; 2) Que não se cabe estabelecer paralelo entre a eleição ao Conselho Universitário e a Lei Eleitoral de nosso país, uma vez que a Resolução n^o. 12/2010 deste Conselho não prevê tal procedimento explicitamente; 3) Que a mudança do candidato a suplente de uma chapa é equivalente à inscrição de uma nova chapa e que tal ato não é permitido pela Resolução n^o. 12/2010 após o prazo de inscrição estar findo. Analise-se detalhadamente cada um desses pressupostos, na respectiva ordem em que foram enunciados. A primeira conjectura do Conselheiro é, sem dúvida, absolutamente correta. No entanto, é também absolutamente alheia à discussão em tela. Afinal, estamos discutindo a aplicação de uma Resolução, uma norma interna da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Não se trata, aqui, de Legislação, e sim de algo hierarquicamente muito inferior. E é como tal, apenas como tal, que podemos e devemos analisar a mesma. Sendo a Resolução n^o. 12/2010 uma mera Resolução, não é razoável exigir dela a completude que se espera, por exemplo, da Lei Eleitoral de nosso país. Como não se trata de Legislação Pública, não cabe aqui o princípio levantado pelo relator, o da previsão explícita de todas as possibilidades. Tanto é, assim, que a própria Resolução em tela esclarece o procedimento para os casos omissos (isto é, os casos explicitamente não descritos na regulamentação, os casos que, segundo o Conselheiro, não poderiam existir). E qual é o procedimento para os casos omissos? Ora, o Artigo 25 do Anexo da Resolução n^o. 12/2010 diz, textualmente, que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. E o Artigo 26 do mesmo Anexo deixa claro que cabe recurso ao Conselho Universitário (CUn) das decisões da Comissão Eleitoral. Ou seja, ao contrário do que entende o Relator, e também ao contrário do que advoga a Procuradoria Federal desta Universidade (PF/UFES), é evidente que não há, de forma alguma, sombra de qualquer impedimento legal para que seja atendido o recurso impetrado pelos requerentes. Pois, uma vez não havendo este impedimento, cabe a nós, agora, irmos ao ponto fulcral da questão e que não foi abordado nem pelo relator nem pelo parecer da PF/UFES. É sabido que o CUn pode analisar o recurso, que pode julgar pela sua procedência ao não, logo, que critérios deveria adotar-se para tomar sua decisão? Ademais, a resposta não poderia ser outra que a da utilização, por analogia, da legislação de nosso país. Que outro referencial poderia ser adotado que não este? Por acaso a Resolução n^o. 12/2010 proíbe que se considere a Legislação Brasileira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

superior para embasar nossas análises? Sem dúvida que não é possível nem mesmo considerar tal hipótese! Assim, de maneira cristalina, está demonstrado o equívoco explícito no pressuposto nº. 2 do parecer do relator. Assim, sendo permitido e, mais do que isto, recomendável levar em conta a Legislação Eleitoral de nosso país, analisemos o que diz a mesma e se tal serve de parâmetro para o nosso caso. E a Legislação Eleitoral permite, serenamente, a substituição do candidato a vice ou a suplente de uma chapa depois da mesma inscrita, para sanar quaisquer irregularidades ou em caso de renúncia à candidatura por parte do candidato a vice ou suplente. Sendo assim, a pergunta que todos os membros deste egrégio Conselho devem fazer é simples, simplória até: se é permitida a alteração de candidatura até mesmo a vice-presidência da República, após findo o prazo para as inscrições de chapa, qual é a especificidade, qual é o qualificador ímpar que tornaria a eleição para representante dos técnicos-administrativos um processo que requer normas mais rigorosas e intransigentes do que as da eleição do supremo mandatário de nosso país? Por mais que reflitamos, não se encontrará, certamente, nenhuma justificativa plausível para proceder de tal forma. Assim, o respeito à Legislação e ao bom senso nos leva a derrubar o 3º. Pressuposto do Parecer do Relator. Desta forma, só resta rever esta posição equivocada da Comissão Eleitoral e acolher o justo pleito dos requerentes. Vitória, 04 de março de 2013. Raphael Góes Furtado. Conselheiro". Dando continuidade, o Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura do parecer do ex-Conselheiro Gilberto Costa Drumond Sousa, bem como do parecer da Comissão de Legislação e Normas, ambos contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, o parecer da Comissão de Legislação e Normas foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.02. PROCESSO Nº 12.241/2012-64 – COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 2.248/2012 – REITOR** – Homologação do resultado final do processo eleitoral de escolha de novos representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores. A Senhora Presidenta, com a palavra, realizou a leitura do Memorando nº. 30/2012 – Comissão Eleitoral, *in verbis*: “**MEMORANDO Nº 30/2012 – Comissão Eleitoral. Vitória (ES), 20 de dezembro de 2012. Ao Sr. Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Presidente dos Conselhos Universitário (CUn) e de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Assunto: Resultado final do Processo Eleitoral. Encaminhamos a Vossa Magnificência, em anexo, o resultado final do Processo Eleitoral de escolha de representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação junto aos Conselhos Universitário (CUn), de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e de Curadores (CCUR) desta Universidade para o biênio 2012-2014, realizado no dia 18 de dezembro de 2012. Respeitosamente, Renato Rodrigues Neto. Comissão Eleitoral. Presidente**”. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DOZE BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.03. PROCESSO Nº 24.920/2011-03 – NÚCLEO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES (NTS) – Relatório do Programa de Capacitação dos Servidores**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Técnico-administrativos - 2012. O Conselheiro Gelson Silva Junquillo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis ao referido relatório. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro José Mageck Belmiro, com a palavra, pediu “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pela Senhora Presidenta. **03.04. PROCESSO Nº 175/2013-61 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP/PROGPAES) – Plano de Capacitação dos Servidores da UFES – 2013.** O Conselheiro Gelson Silva Junquillo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis ao referido relatório. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TREZE BARRA DOIS MIL E TREZE.** **03.05. PROCESSO Nº 10.097/2005-40 – SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO –** Proposição de logomarca promocional da UFES. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposição. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CATORZE BARRA DOIS MIL E TREZE.** **03.06. PROCESSO Nº 12.975/2012-43 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO/CE –** Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida proposição. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SEIS BARRA DOIS MIL E TREZE.** O Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, com a palavra, realizou a seguinte declaração de voto, *in verbis*: “**DECLARAÇÃO DE VOTO.** *Declaro-me contrário ao parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, que aprova a criação do curso de Pós-graduação lato sensu “Especialização em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão” (Processo nº 12.975/2012-43), pois, em meu entendimento, a cobrança por cursos organizados e oferecidos por universidades públicas fere os Artigos nos. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal Brasileira, que consagram a Educação como direito de todos e dever do Estado e preveem a garantia do acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa, estabelecendo os princípios de gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais de ensino e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A cobrança da taxa de matrícula e mensalidade relativas a cursos de Pós-graduação ministrados por universidades públicas é repelida pelo ordenamento jurídico, posto que o Princípio do Ensino, nos estabelecimentos oficiais segundo a Constituição Federal Brasileira, não discrimina níveis, razão pela qual é possível a sua aplicação a todas as modalidades de cursos, inclusive os de Pós-graduação. Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Aureo Banhos dos Santos. Conselheiro. **03.07. PROCESSO Nº 3.621/2012-16 – GABINETE DO REITOR –** Solicitação de prorrogação do prazo estabelecido pela Resolução nº*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

17/2012 – CUn. O Conselheiro João Luiz Calmon Nogueira da Gama, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, favoráveis à referida solicitação. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, realizou proposta, no sentido de prorrogar o mencionado prazo em 180 (cento e oitenta) dias a partir da presente data, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) dias. O Conselheiro João Luiz Calmon Nogueira da Gama, com a palavra, informou que a Comissão de Legislação e Normas acatou a proposta encaminhada pelo Conselheiro Amarílio Ferreira Neto e reformulou o parecer emitido pela supracitada Comissão. Em votação, aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUINZE BARRA DOIS MIL E TREZE. 03.08. PROCESSO Nº 25.033/2011-44 – PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROPLAN) –** Projeto de Resolução que visa criar e regulamentar o Programa de Estágio de Estudantes na UFES. O Conselheiro Milton Koiti Morigaki, com a palavra, solicitou retirada do presente processo da pauta, tendo em vista que o relato do Conselheiro Armando Biondo Filho não encontra-se apensado ao Processo. Em discussão, em votação, a retirada do presente processo da pauta foi aprovada por unanimidade. **03.09. PROCESSO Nº 24.678/2011-60 – NORMA SUELY OLIVEIRA –** Recurso Administrativo. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04. PALAVRA LIVRE:** A Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, manifestou interesse em participar da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Após constatar a disponibilidade de vaga junto à supracitada Comissão, a Senhora Presidenta deferiu a solicitação da Conselheira Gláucia Rodrigues de Abreu em integrá-la. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidenta declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.